



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**RESOLUÇÃO N.º 24/CONSUP, DE 31 DE MARÇO DE 2016**  
**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
CARIRI**

Regulamenta o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 11, alínea a, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, instituição tutora da Universidade Federal do Cariri, combinado com o disposto na Resolução n.º 02/2014/Consup/UFCA, e ainda com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 6ª Reunião ordinária,

Considerando a documentação constante no processo n.º 0122391.00000186/2016-80;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o acesso e a utilização do Refeitório Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), em consonância com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O Refeitório Universitário (RU) da Universidade Federal do Cariri tem função social, sem fins lucrativos e tem por finalidade:

I - disponibilizar alimentação balanceada e equilibrada, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária;

II - atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;

III - manter relação com os usuários, buscando o constante aprimoramento dos serviços prestados;

IV - colaborar com pesquisas relacionadas à área de alimentação e nutrição.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A administração do Refeitório Universitário é de competência da Diretoria de Assistencial Estudantil (DAE) e está sob a responsabilidade de um coordenador designado de acordo com portaria da UFCA.

Art. 4º O Refeitório Universitário terá a seguinte organização:

- I - Coordenador do Refeitório;
- II - Divisão de apoio Financeiro;
- III - Divisão de Saúde e Nutrição

### **DAS UNIDADES DE PROVISÃO ALIMENTAR**

Art. 5º As unidades que compõem o Refeitório Universitário são:

- I - Refeitório Universitário - Campus Juazeiro do Norte;
- II - Refeitório Universitário - Campus Crato;
- III - Refeitório Universitário - Campus Barbalha.

Parágrafo único. Ocorrendo a consolidação de novos campi, outras unidades poderão compor o Refeitório Universitário da UFCA.

### **DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O horário de funcionamento dos Refeitórios Universitários será:

- I - Almoço: 11h às 14h;
- II - Jantar: 17h30min às 20h

§ 1º A Coordenação do RU poderá modificar, no todo ou em parte, os horários de funcionamento dos refeitórios;

§ 2º O RU funcionará de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o Calendário Universitário, obedecendo aos recessos e feriados da Universidade, e conforme contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços;

§ 3º O RU no período de férias fornecerá somente o almoço;

§ 4º A venda dos tíquetes das refeições será feita no guichê do RU, nos horários de almoço e jantar, conforme dispõe o art. 6º deste Regimento;

§ 5º O atendimento no RU ocorrerá em fila única e respeitará a ordem de chegada, exceto no caso de pessoas idosas, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 7º O fornecimento de refeições para participantes de eventos e congressos realizados na instituição, ficará condicionado à autorização da Coordenação do RU, devendo a solicitação ser formalizada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 1º O pagamento das refeições deverão ocorrer 24h antes do início dos eventos e congressos, diretamente na Coordenação do RU.

§ 2º Os participantes de eventos e congressos, independentemente de serem discentes de outras IFES, pagarão o valor integral da refeição.

§ 3º Não serão atendidas as solicitações de refeições para eventos que acontecerem fora dos dias e horários do funcionamento regular dos refeitórios e que não estiverem previstas no contrato estabelecido com a empresa contratante.

Art. 8º O RU poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, devendo comunicar com antecedência, sempre que possível, à comunidade universitária.

### **DOS USUÁRIOS**

Art. 9º O RU fornecerá refeições para os seguintes usuários:

I - estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFCA,

II - servidores técnico-administrativos e docentes do quadro da UFCA,

III - funcionários terceirizados;

IV - visitantes.

Parágrafo único. Entende-se por visitantes: participantes de eventos e congressos realizados pela Instituição; servidores aposentados e inativos da UFCA; visitantes em caráter acadêmico, cultural, esportivo ou que prestam serviços de interesse da administração.

### **DA POLÍTICA DE PREÇOS**

Art. 10. O preço das refeições será o mesmo para todas as unidades da UFCA.

§ 1º O preço total da refeição seguirá o contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º O preço da refeição será subsidiado para os estudantes de graduação, regularmente matriculados em um dos cursos da UFCA e será fixado pela Coordenadoria do RU, com aval da Diretoria de Assistência Estudantil- DAE e da Reitoria, com base em planilhas anuais de custos elaboradas pela coordenação do RU.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§ 3º Estudantes de pós-graduação, servidores (técnico-administrativo/docentes), funcionários terceirizados e visitantes da UFCA pagarão o valor integral da refeição.

§ 4º A isenção do pagamento das refeições poderá ser concedida aos beneficiários dos programas da Diretoria de Assistência Estudantil, desde que prevista em edital.

Art. 11. Todos os recursos arrecadados a partir da venda das refeições do refeitório universitário deverão ser repassados para a política de assistência estudantil administrada pela DAE.

### **DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO**

Art. 12. O acesso ao Refeitório Universitário será feito por meio de catraca eletrônica com dispositivo de leitura da Carteira de Identificação única da UFCA.

§ 1º Estando o sistema de acesso eletrônico inoperante, o atendimento será realizado por outro meio de controle determinado pela coordenação do RU.

§ 2º Nos locais onde não existir o sistema de acesso eletrônico, o acesso será através da venda de tíquetes.

Art. 13. O acesso ao RU e a compra de tíquetes estão condicionados à apresentação da carteirinha de identificação, se discente, e à apresentação da carteira funcional/crachá, se servidores ou terceirizados da UFCA.

§1º O discente que não apresentar a carteirinha de identificação ou comprovante de matrícula juntamente com o RG, pagará o valor integral da refeição.

§2º Estudantes de pós-graduação, servidores (técnico-administrativo/docentes), funcionários terceirizados e visitantes da UFCA poderão ficar impedidos de realizar a compra de tíquetes, caso não apresente a identificação correspondente a sua categoria.

Art. 14. A carteirinha de identificação dos discentes será emitida pela Coordenação do RU/UFCA.

Art. 15. Os visitantes, para ter acesso ao RU, deverão solicitar autorização na coordenação do RU/UFCA;

Art. 16. A fiscalização do Refeitório Universitário poderá exigir do usuário a Carteira de Identidade para realização de controle de rotina.

Art. 17. Cada usuário poderá passar no máximo duas vezes por dia pela catraca



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

de acesso ao refeitório (almoço e jantar), ou no caso da venda de tíquetes, será permitida a compra de um tíquete para o almoço e um para o jantar.

Art. 18. No caso de perda ou extravio da Carteirinha de Identificação Única, o usuário deverá requerer segunda via junto à coordenação do RU/UFCA, apresentando boletim de ocorrência que comprove a perda ou o extravio.

Art. 19. A refeição padrão para almoço e jantar constará do seguinte cardápio: prato principal, guarnição básica, guarnição variável, sobremesa e suco.

Parágrafo único. O fornecimento de refeições por meio de marmitas e quentinhas só será liberado mediante autorização da Coordenação do RU.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 20. São direitos dos usuários:

- I - utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II - apresentar reclamações e/ou sugestões à coordenação do RU;
- III - recorrer das decisões da coordenação do RU à DAE – Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 21. São deveres do usuário:

- I - zelar pela higiene das dependências do RU;
- II - responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar ao RU;
- III - comportar-se, nas dependências do RU, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;
- IV - apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido usuário sem camisa e em trajes de banho;
- V - não entrar com animais nas dependências do RU;
- VI - apresentar-se devidamente identificado com carteirinha de identificação da UFCA, que deverá ser de uso pessoal e intransferível, para a aquisição de créditos, compra de tíquetes e acesso ao refeitório;
- VII - comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento ao responsável pelo RU;
- VIII - respeitar e acatar as deliberações da Coordenação do RU;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 22. O usuário deverá permanecer no refeitório apenas durante o tempo necessário para a sua alimentação.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

### **DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 23. São faltas passíveis de punição:

- I - os atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes, praticados nas dependências do RU;
- II - o desacato às autoridades legalmente constituídas e o desrespeito a outros usuários e servidores do RU;
- III - consumo de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas nas dependências do RU;
- IV - a não comunicação de irregularidades de que tenham conhecimento das quais possam resultar danos ou prejuízos ao RU;
- V - emprestar a Carteira de Identificação ou crachá a terceiros;
- VI - desrespeitar a ordem da fila;
- VII - retirar patrimônio do RU sem a autorização de sua coordenação;
- VIII - causar dano ao patrimônio público.

Art. 24. São penas disciplinares aplicáveis aos usuários do RU, além daquelas previstas pelo Estatuto e Regimento da UFCA:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão pelo prazo de 30 dias do direito de utilização dos serviços do RU;
- III - proibição de entrar nas dependências do RU.

§ 1º As penas disciplinares serão aplicadas pelo Coordenador do RU em comum acordo com a Diretoria de Assistência Estudantil.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração à gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Refeitório Universitário e pela Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 26. O fornecimento das refeições está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**

Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.